

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 96/CP/AT/2024**

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de Impressos Mod. NT166, para 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º Identificação do concurso.....	3
Artigo 2º Entidade adjudicante	3
Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5º Esclarecimentos e retificações.....	3
Artigo 6º Impedimentos.....	4
Artigo 7º Leilão eletrónico.....	4
CAPÍTULO II PROPOSTAS	4
Artigo 8º Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 9º Requisitos e documentos para apresentação de proposta	5
Artigo 10º Propostas variantes.....	6
Artigo 11º Negociação.....	6
Artigo 12º Amostras e testes	6
Artigo 13º Visitas ao local de impressão e consulta de exemplares.....	7
CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 14º Critério de adjudicação	7
Artigo 15º Critério de desempate	8
Artigo 16º Relatório preliminar	9
Artigo 17º Audiência prévia	9
Artigo 18º Relatório final	9
CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
Artigo 19º Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 20º Documentos de habilitação.....	10
Artigo 21º Caução	11
Artigo 22º Redução do contrato a escrito.....	11
Artigo 23º Encargos.....	11
Artigo 24º Legislação aplicável	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a formação do contrato para aquisição de impressos/papel para impressão, Mod. NT 166, de acordo com o caderno de encargos, conforme se refere:

Tipologia	Quantidade máxima	Qty Máx /1000 - Caixas	Quantidade Mínima	Qty Máx /1000 - Caixas	Modelo Anexo CE
Mod. NT 166 (caixa 1000 unid)	400 000	400	200 000	200	I

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 22000000-0 Material impresso e afins, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2º Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 06/12/2024 pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 13038/2024, de 23/10/2024, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 214, de 05/11/2024.

Artigo 4º Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130º e seguintes.

Artigo 5º Esclarecimentos e retificações

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7º Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II PROPOSTAS

Artigo 8º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação de proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicitação no DR, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
 - b) Prazo validade das propostas: 90 dias
- c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 9º Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar, os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário no máximo até à quarta casa decimal (€x,xxxx) ou o preço de 1000 impressos, S/IVA;
 - b) O preço total da proposta, S/IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável
 - d) Amostras dos impressos;
 - e) Prazo de entrega;
 - f) Prontidão na Quantidade de Entrega.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugado com o D.L. n.º 149/2012, 12/07, conforme modelo Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nomeadamente Cartão de Cidadão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente os assinantes com a sua função e poder de assinatura deverá a empresa entregar um documento eletrónico oficial que indique o poder de representação e poder de assinatura do(s) assinante(s)
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e do Anexo I previsto na alínea anterior, a forma de obrigar prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10º Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12º Amostras e testes

1. Com a proposta deve ser entregue, sob pena de exclusão, uma amostra dos impressos propostos, para testes, definida nos termos do caderno de encargos.
2. A amostra do impresso proposto deve ser entregue até à data limite de entrega de propostas, no seguinte horário e endereço:
 - Edifício Satélite, sito na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, piso 1 em Lisboa em dias úteis das 9:30 às 12:45 e das 14:00 às 16:45.
3. Os concorrentes devem apresentar uma amostra, composta por uma caixa com 1000/1500 impressos dobrados em fole entre si, conforme as especificações técnicas.
4. As amostras entregues para efeitos de aferição dos respetivos parâmetros e atributos serão entregues à guarda do júri, que as irá reter na sua posse até à conclusão do procedimento aquisitivo. Os concorrentes excluídos ou preteridos no âmbito do presente procedimento, podem solicitar a devolução das amostras entregues após a celebração do respetivo contrato escrito a que houver lugar e no caso do adjudicatário com a expedição das consequentes notas de encomendas.
5. Os impressos a fornecer, incluindo as suas amostras, devem ser resistentes, duráveis, consistentes e eficazes após a impressão em máquinas OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da AT, incluindo a sua impressão continua de, até cerca de 450 impressos por minuto.
6. Para tal, após a entrega das referidas amostras, irão estas ser sujeitas a testes de impressão, que podem consistir na utilização exaustiva dos mesmos até ao máximo de 1000 impressos fornecidos em caixa, de forma a comprovar as exigidas capacidades performativas.
7. A não demonstração das exigidas capacidades performativas, referidas nos pontos anteriores implica a exclusão da respetiva proposta, nomeadamente a desconformidade de cores, de formatos, de dimensões, de espessura e consistência do papel, independentemente da sua deteção ser anterior ou posterior à sujeição a testes de impressão em máquinas OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da AT.
8. Os concorrentes que entregarem propostas serão notificados para presenciar os testes a efetuar às suas amostras, caso estas se encontrem em conformidade com o solicitado nas peças do presente procedimento.

9. Após a receção das propostas o júri notificará, com dois dias úteis de antecedência os concorrentes interessados e que o solicitarem, para presenciarem os testes a efetuar às amostras entregues. Cada concorrente deve ser devidamente representado, por um máximo de duas pessoas, devidamente identificadas e credenciadas pelo concorrente. Por cada sessão de testes será lavrada uma ata assinada por todos os presentes.

10. O local de execução dos testes de impressão, é o identificado no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13º Visitas ao local de impressão e consulta de exemplares

A visita ao local para a realização dos reconhecimentos, dos locais de impressão, das respetivas máquinas assim como a consulta a exemplares dos impressos pretendidos e aos manuais de utilização das identificadas maquinas impressoras, que for entendido por conveniente e indispensável à elaboração das propostas deverá ser precedida de marcação, através do telefone n.º 213 834 200, com o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2º nível do Núcleo de Produção da Área de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, adstrita aos serviços de impressão.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14º Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme referido no al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua versão atual, conforme se refere:

Fatores de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
Preço total da proposta (PTP)	80	80%
Prontidão na Quantidade de Entregas (PQE)	15	15%
Prazo de Entrega (PE)	5	5%

1. O fator **Preço Total da Proposta (PTP)** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço unitário, ou por milheiro, dos impressos, pela quantidade prevista.

a) A pontuação do fator (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço da proposta apresentada;

PB – É o preço base

2. O fator **Prontidão na Quantidade de Entregas (PQE)** visa avaliar a prontidão da quantidade de entregas e deverá ser valorado numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Prontidão na Quantidade de Entregas (PQE)	Valoração em pontos
Entregas <= 30%	0
Entregas >30% e <=50%	50
Entregas >50% e < =70%	75
Entregas >70%	100

3. O fator **Prazo de Entrega (PE)**, visa avaliar o tempo que demora o fornecimento dos impressos referidos, ou seja, o espaço temporal decorrido entre o pedido e a entrega dos impressos, deverá ser valorado numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de Entrega (PE)	Valoração em pontos
<=1 dia (24H)	100
>1 dia e <=3	75
>3 e < =5	50
>5	0

4. A Classificação Final da Proposta (CFP) será pontuada de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFP = (PTP \times 80\%) + (PQE \times 15\%) + (PE \times 5\%)$$

Em que:

CFP é a pontuação final atribuída à proposta em avaliação, em função da ponderação definida para cada fator e das pontuações atribuídas.

PTP é a pontuação atribuída ao fator Preço total da proposta

PQE é a pontuação atribuída ao fator Prontidão na Quantidade de Entregas

PE é a pontuação atribuída ao fator Prazo de Entrega

Artigo 15º Critério de desempate

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas apresentadas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- Maior pontuação no fator PTP;
- Maior pontuação no fator PQE;
- Maior pontuação no fator PE

No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

Artigo 16º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Artigo 18º Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19º Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e de minuta de contrato a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

Artigo 20º Documentos de habilitação

1. De acordo com o artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;(procurações, etc)
 - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21º Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

Artigo 22º Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 23º Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.